



LEI Nº. 948, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

**IMPLANTA MICROCRÉDITO
ORIENTADO E SUBSÍDIO AO
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS
NATURAIS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar e conceder microcrédito orientado a agricultores familiares do Município de Campos de Júlio.

§1º A escolha dos beneficiários será realizada mediante a criação de uma comissão que receberá os pré-cadastros dos interessados, incumbindo a essa analisar os documentos desse, a viabilidade junto ao projeto da atividade a ser desenvolvida e decidir.

§2º A comissão referida no parágrafo primeiro será constituída por cinco membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I- Um representante do Poder Executivo;
- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Dois representantes de associações de produtores rurais, devidamente constituída;
- IV- Um representante de órgão estadual.

§3º O mandato dos membros da comissão será de dois anos.

Art. 2º O valor total do microcrédito orientado e do subsídio não poderão ultrapassar o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) cumulativamente.

Art. 3º Os interessados na obtenção do crédito de que trata essa lei, deverão comprovar os seguintes requisitos:

- I- ser proprietário de área até o limite máximo de 4 (quatro) hectares, mediante título de domínio ou posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

II- certidão negativa de protestos e ações cíveis e trabalhistas;

III-certidão negativa com o fisco municipal;

IV- comprovar no mínimo duas capacitações em cursos do Sebrae;

V- seleção do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4º O valor total do microcrédito orientado será subsidiado em 50% (cinquenta por cento) pelo município e o restante através da concessão direta ao agricultor familiar, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 5º O valor total do microcrédito orientado poderá ser parcelado pelo beneficiário em até 36 meses, não se admitindo parcela inferior a R\$100,00 (cem reais).

§1º Os beneficiários atendidos pelo projeto microcrédito orientado terão carência de seis meses após a efetivação do crédito para iniciarem o pagamento das parcelas.

§2º Os beneficiários atendidos pelo microcrédito deverão assinar instrumento administrativo a ser celebrado com essa municipalidade nos termos das legislações vigentes e registrados na contadoria municipal.

Art. 6º A título de atualização monetária do valor concedido o beneficiário deverá fornecer a entrega de mudas de árvores nativas e ornamentais ao Poder Público no valor correspondente a 40% do subsídio recebido.

Parágrafo único. A escolha das mudas, bem como o seu plantio deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Engenheiro Ambiental dessa municipalidade e serem adquiridas no Município de Campos de Júlio.

Art. 7º As aquisições de materiais e serviços ou de equipamentos resultantes da liberação do microcrédito orientado e do subsídio deverão ser aplicados no comércio local, em percentual mínimo de 70% e para fins de comprovação de aplicação do mínimo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Ambiente os documentos fiscais dela resultantes em que restar evidenciado a impossibilidade de atendimento pelo comércio local.

Art. 8º. As receitas oriundas das parcelas recolhidas pelos beneficiários atendidos pelo microcrédito deverão ser registradas na contabilidade dessa municipalidade em rubrica orçamentária específica.

§1º Os recursos arrecadados deverão ser creditados em conta específica, vinculado ao Fundo Municipal de Apoio ao Programa de Microcrédito.

§2º O Fundo tem como objetivos principais:

I- fomentar a continuidade dos projetos que visem promover o desenvolvimento da agricultura familiar;

II – auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;

III- promover a capacitação e a qualificação gerencial dos microprodutores, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado.

§3º Os Créditos que comporão o Fundo serão captados junto à instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo município.

Art. 9º Constituirão recursos do Fundo:

I – dotação orçamentária, à qual serão carreados também recursos repassados ao município;

II – créditos adicionais a ele destinados;

III – aplicações, multas, juros e encargos financeiros em decorrência de suas operações;

IV – os retornos e resultados de suas aplicações;

V – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, específicos para o programa;

VI – recursos de operações interligadas e de operações em parceria com o setor privado;

VII – contribuições e doações de outras origens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 10. Toda a transação decorrente de transferência financeiras deverão obrigatoriamente serem processadas por meio eletrônico.

Art. 11. As despesas decorrentes do microcrédito orientado e do subsídio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 12. Os beneficiários terão a liberação dos recursos após assinarem o instrumento administrativo referido no §2º do artigo 5º.

Parágrafo único. Se o beneficiário não aplicar o recurso no projeto aprovado, além da devolução do microcrédito e do subsídio, deverá arcar com uma multa de 20% do total recebido, cumulado com juros de 1% ao mês, que deverá ser pago no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 13. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições contidas na Lei nº. 849, de 18 de outubro de 2017.

Campos de Júlio, 20 de setembro de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT